

ACORDO Nº 3, DE 14 DE MAIO DE 2024

Acordo que entre si celebram o Município de Santa Maria e o Serviço Social do Comércio - SESC.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Venâncio Aires, nº 2.277, inscrito no CNPJ sob nº 88.488.366/0001-00, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jorge Cladistone Pozzobom**, Carteira de Identidade nº 1038475511-SSP/RS, CPF nº 484.930.070-78, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, e o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Fecomércio, nº 101, inscrita no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, doravante denominada **ACORDANTE**, neste ato representado pelo Diretor Regional Interino, Sr. **Marcelo de Campos Afonso**, Carteira de Identidade nº 7057094455, CPF nº 740.303.610-72, resolvem celebrar o presente Acordo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto deste Acordo a participação conjunta das partes para a realização dos Jogos Escolares de Santa Maria - JESMA, a ser realizado no mês de maio, mês de aniversário do Município de Santa Maria, e seguirá até o mês de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - do **MUNICÍPIO**:

- a) organizar e rerealizar o evento em conjunto com o Sesc/RS;
- b) fornecer local apropriado para realização do evento, cumprindo todas normas e legislações relativas à segurança dos participantes;
- c) disponibilizar no local dos jogos segurança e ambulância;
- d) disponibilizar representante para estar presente em todas as rodadas do evento, conforme combinado com o Sesc/RS;
- e) transferir o recurso financeiro para execução deste Acordo, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- f) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Acordo, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado;
- g) analisar as prestações de contas do recurso alocado ao acordo e os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro; e
- h) dar ciência da assinatura do Acordo ao Legislativo Municipal, na forma do disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

II - da **ACORDANTE**:

- a) planejar, organizar e executar o campeonato em conjunto com o **MUNICÍPIO**, conforme Plano de Trabalho;
- b) providenciar o transporte da organização de Sesc/RS;
- c) disponibilizar arbitragem para as atividades, custeada conforme Plano de Trabalho

- d) disponibilizar a confecção/impressão de súmulas para as modalidades previstas no Plano de Trabalho,
- e) fornecer premiação através de troféus e medalhas para equipes de campeãs e de participação aos atletas, custeado conforme o Plano de Trabalho;
- f) executar, direta ou indiretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Acordo;
- g) movimentar os recursos financeiros liberados pelo **MUNICÍPIO**, em conta Geral do Sesc;
- h) não utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em finalidade diversa da estabelecida neste Acordo, ainda que em caráter de emergência;
- i) realizar, no mínimo, 3 (três) cotações prévias de preços no mercado para a aquisição de bens e contratação de serviços com recursos deste Acordo, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade ou se o fornecedor tiver sido selecionado por processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade, conduzido pelo **ACORDANTE**, já respeitados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, deverá ser apresentada cópia do respectivo contrato ou instrumento equivalente;
- j) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos porventura utilizados no objeto do Acordo, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Acordo;
- k) compatibilizar o objeto deste Acordo com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais;
- l) restituir ao **MUNICÍPIO** eventual saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou extinção do Acordo;
- m) assegurar o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- n) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Acordo; e
- o) realizar as despesas para execução do objeto do Acordo, exclusivamente dentro da sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência, da Rescisão ou da Denúncia

O presente Acordo terá vigência de 9 (nove) meses a contar da data de assinatura, acrescido de 60 (sessenta) dias, exclusivamente, para a prestação de contas.

§ 1º O presente Acordo poderá ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Acordo.

§ 2º O presente Acordo poderá ser rescindido mediante Termo de Rescisão, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto neste Acordo e na legislação pertinente; e

III - falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-Financeira aprovados pelo Órgão com delegação para tal e das prestações de contas nos prazos estabelecidos.

§ 3º Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste Acordo, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

O recurso para a execução do objeto deste Acordo, no montante de R\$ 253.399,82, sendo efetuado através do pagamento em parcela única, e correrá à conta do orçamento da Secretaria de Município de Esporte e Lazer, conforme abaixo discriminado:

Valor: R\$ 253.399,82

Órgão: 10 - Secretaria de Município de Esporte e Lazer

Unidade Orçamentária: 01 - SMEL - Órgão Subordinado

Projeto Atividade: 2090 - Promoção de Ações do Esporte e Lazer

Elemento de despesa: 3.3.50.41 - Contribuições

Recurso: 1500 - Livre

Valor: R\$ 220.000,00

Reserva: 3177/2024

Órgão: 10 - Secretaria de Município de Esporte e Lazer

Unidade Orçamentária: 01 - SMEL - Órgão Subordinado

Projeto Atividade: 2090 - Promoção de Ações do Esporte e Lazer

Elemento de despesa: 3.3.50.41 - Contribuições

Recurso: 2500

Valor: R\$ 33.399,82

Reserva: 3178/2024

§ 1º O Recurso da Contrapartida do **ACORDANTE** será no valor e utilização conforme Plano de Trabalho.

§ 2º O recurso transferido pelo **MUNICÍPIO**, enquanto não empregado na sua finalidade, será obrigatoriamente aplicado, obedecendo a seguinte norma:

I - em Caderneta de Poupança de Instituição Financeira Oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês; e

II - em Fundo de Aplicação Financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§ 3º Os rendimentos das aplicações referidos no §2º desta Cláusula serão obrigatoriamente aplicados no Objeto do presente Acordo e estão sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 4º O recurso desembolsado pelo **MUNICÍPIO**, será mantido exclusivamente em Conta Bancária, vinculada ao Acordo, somente sendo permitidos saques

para o pagamento de despesas previstas no respectivo Plano de Trabalho mediante cheque nominativo ao credor, ou ordem bancária, ou aplicação no mercado financeiro na forma do § 2º da presente Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - Da Liberação do Recurso

O **MUNICÍPIO** transferirá o recurso previsto na Cláusula Quarta em favor do **ACORDANTE** em Conta Corrente a seguir especificada:

Banco do Brasil/ Agência 3418-5 / Conta-Corrente nº 204.300-9

CLÁUSULA SEXTA - Da Restituição dos Recursos

É obrigatória a restituição pelo **ACORDANTE** de eventual saldo de recurso ao **MUNICÍPIO**, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, em conta corrente a seguir especificada:

Banco do Brasil / Agência 0126-0 / Conta Corrente nº 7319-9

§ 1º Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Acordo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 2º O **ACORDANTE** deverá, ainda, restituir ao **MUNICÍPIO** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

- I - da não execução do objeto conveniado;
- II - da não apresentação, no prazo exigido, da Prestação de Contas; e
- III - quando o recurso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida

neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Vedações

É vedada a utilização do recurso para fins diversos do previsto no presente Acordo, tais como:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração ou similar;
- II - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de Órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- VI - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - Do Controle e da Fiscalização

É assegurada ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Acordo.

§ 1º Fica facultado ao **MUNICÍPIO** assumir a execução do Acordo em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade na consecução do objeto.

§ 2º Fica designado o servidor **Tiago Lima**, matrícula nº 17.583, lotada na Secretaria de Município de Esporte e Lazer, como fiscal do presente Acordo, que será responsável pelo acompanhamento da execução, análise da Prestação de Contas e emissão de relatório a ser encaminhado ao Ordenador de Despesa.

CLÁUSULA NONA - Das Responsabilidades Trabalhistas e Previdenciárias

As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalhem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Prestação de Contas

O **ACORDANTE** apresentará ao **MUNICÍPIO** a Prestação de Contas final até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Acordo, observado o disposto na Lei Federal nº14.133, de 2021.

§ 1º A prestação de contas dos recursos do Acordo deverá ser constituída do Relatório de Cumprimento do Objeto, bem como dos documentos elencados no art. 18 do Decreto Executivo nº 087, de 04 de agosto de 2008, conforme seus anexos:

- I - cópia do Plano de Trabalho;
- II - cópia do Acordo;
- III - relatório de Execução Físico-Financeira;
- IV - demonstrativo de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- V - relação de pagamentos efetuados com recursos do **MUNICÍPIO** e do **ACORDANTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- VI - relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos públicos);
- VII - extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e a conciliação bancária;
- VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos na conta indicada pelo **MUNICÍPIO**;
- IX - as despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais hábeis originais, emitidos com identificação do título e número do Acordo;
- X - a **ACORDANTE** deverá reter/recolher o ISS (Imposto Sobre Serviço) quando do pagamento de serviços conforme dispõe o art. 66 da Lei Complementar nº 02, de 28 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal, assim como as demais Obrigações Federais;
- XI - os recursos do presente Acordo somente poderão ser gastos dentro da vigência do mesmo e após a liberação dos recursos pelo **MUNICÍPIO**.

§ 2º A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Acordo, acarretarão na devolução dos recursos pela **ACORDANTE**, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.

§ 3º As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do **ACORDANTE**, devidamente identificados com o número do Termo de Acordo que deu origem à transferência dos recursos; devendo ser mantidos nos arquivos em boa ordem, à disposição dos Órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 anos, contados a partir da aprovação da referida Prestação de Contas ou Tomada de Contas Especial.

§ 4º Caso a Prestação de Contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o gestor do Acordo, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que está jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas originadas do presente Acordo fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Santa Maria, 14 de maio de 2024.



Marcelo de Campos Afonso
Serviço Social do Comércio - SESC

ASSINADO digitalmente por JORGE CLADISTONE POZZOBOM
48493007072
SIN-CMRS - CNCP-BRASIL - OAB-Delegacia da Receita Federal do Brasil -
RFB, OAB/RB e CNP AS, OAB/EM BRANCO, OAB/ETI 191303000181,
OAB/GERENTE, OAB-JORGE CLADISTONE POZZOBOM 48493007072
Brasil: Eu sou o autor deste documento.
Certificado em tecnologia de assinatura assi
Fonte: Retirado Versão: 10.0.1

Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal

Testemunhas:

.....
Nome: _____

CPF: _____

.....
Nome: _____

CPF: _____



PLANO DE TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DO JESMA 2024

1 – PARTES

INSTITUIÇÃO		CNPJ	
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul		03.575.238/0001-33	
ENDEREÇO	BAIRRO	CIDADE / UF	
Rua Fecomércio, 101,	Bairro Anchieta	Porto Alegre / RS	
REPRESENTANTE	CARGO	CPF	
Marcelo de Campos Afonso	Diretor Regional	74030361072	
DADOS BANCÁRIOS			
BANCO	Banco do Brasil	AGÊNCIA	3418-5
		CONTA	204.300-9
- A movimentação bancária do repasse e os pagamentos dos fornecedores serão realizados em conta geral do Sesc/RS.			
CONTATOS	CARGO	TELEFONE	
Flavio Antonio Dias	Diretor de Unidade Sesc	(55) 9-8428-4480	

ÓRGÃO		CNPJ	
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA		88.488.366/0001-00	
ENDEREÇO	BAIRRO	CIDADE / UF	
Venâncio Aires, 2.277	Centro	SANTA MARIA / RS	
REPRESENTANTE	CARGO	CPF	
Jorge Cladistone Pozzobom	Prefeito	484.930.070-78	

2 – IDENTIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO		PERÍODO DE EXECUÇÃO			
JESMA (JOGOS ESCOLARES DE SANTA MARIA)		INÍCIO	15/04/24	TÉRMINO	31/12/24
PROGRAMAÇÃO					
LOCAL	GINÁSIOS LOCAIS EM SANTA MARIA				
OBJETIVO:	Desenvolver um repertório motor variado para as crianças e adolescentes do município com a realização de inúmeras modalidades e provas esportivas, vindo esta atividade ao encontro dos princípios básicos da educação, que é promover situações favoráveis para que os alunos do ensino da rede municipal, estadual, federal e privada possam vivenciar atividades físicas de qualidade.				

DIA/HORA	MODALIDADE	ATIVIDADE
A marcar	1 - FUTSAL	- 90 Turnos de arbitragem de 04 horas de Futsal, com 2 árbitros e 1 mesário por jogo nas categorias, mirim, infantil e juvenil, masculino e feminino; Mirim 12' x 12' – Infantil e Juvenil – 15' x 15'; de 1 a 4 quadras por turno. Valor total dos turnos: R\$ 39.546,00

A marcar	2 - HANDEBOL	- 30 Turnos de arbitragem de 04 horas Handebol, com 2 árbitros e 1 mesário por jogo nas categorias, mirim, infantil e juvenil, masculino e feminino; Mirim 12' x 12' – Infantil e Juvenil – 15' x 15'; de 1 a 2 quadras por turno. Valor total dos turnos: R\$ 13.182,00
A marcar	3 - VOLEIBOL	- 60 Turnos de arbitragem de 04 horas Voleibol, com 2 árbitros e 1 mesário por jogo nas categorias, mirim, infantil e juvenil, masculino e feminino; os jogos serão disputados em até 03 Sets. De 1 a 2 quadras por turno. Valor total dos turnos R\$ 26.364,00
A marcar	4 - BASQUETEBOL	- 25 Turnos de arbitragem de 04 horas de Basquetebol, com 2 árbitros, 1 mesário e 1 cronometrista por jogo, nas categorias mirim, infantil e juvenil, masculino e feminino; Mirim 4 x 6' – Infantil 4 x 7' – Juvenil 4 x 8', de 1 a 2 quadras por turno. Valor total dos turnos: R\$ 21.278,75
A marcar	5 – FUTEBOL SETE	- 20 Turnos de arbitragem de 04 horas de Futebol Sete, com 2 árbitros e 1 mesário por jogo, nas categorias mirim e infantil (masculino) e juvenil (feminino), 15' x 15', de 1 a 4 campos por turno. Valor total dos turnos: R\$ 8.788,00
A marcar	6 – VÔLEI DE DUPLA	- 25 turnos de arbitragem de 04 horas de Vôlei de Dupla, com 2 árbitros e 1 mesário por jogo, na categoria Livre (até 18 anos), masculino e feminino; Obs: Todos os jogos de 1 Set até 21 pontos. De 1 a 2 quadras por turno. Valor total dos turnos: R\$ 10.985,00
A marcar	7 - FUTEVOLEI	- 10 Turnos de arbitragem de 04 horas na modalidade de Futevôlei, com 1 árbitro e 1 mesário por jogo, categoria única até 18 anos, masculino e misto; os jogos serão disputados em 1 set até 18 pontos em todas as fases. Valor total dos turnos: R\$ 4.394,00
A marcar	8 - ATLETISMO	- 9 Turnos de arbitragem de 04 horas na modalidade Atletismo, com equipe de 20 árbitros por turno para atender provas de Pista, Campo e Organização de súmulas simultaneamente nas categorias mirim, infantil e juvenil, masculino e feminino; Valor total dos turnos: R\$ 10.800,00
A marcar	9 - XADREZ	- 06 Turnos de arbitragem de 04 horas de Xadrez, com 1 Árbitro geral e 2 Auxiliares por turno nas categorias mirim, infantil e juvenil, masculino e feminino; Obs: Equipe de arbitragem deverá dispor do material necessário para a realização do evento (Notebook, TVS, Súmulas) bem como o programa necessário para formação da tabela de jogos. Valor total dos turnos: R\$ 1.350,00
A marcar	10 – TÊNIS DE MESA	- 08 turnos de arbitragem de Tênis de Mesa de 04 horas nas categorias mirim, infantil e juvenil, masculino e feminino; cada turno de 01 até 04 mesas, sendo necessário 1 árbitro por mesa e 1 árbitro geral. Valor total dos turnos: R\$ 2.000,00
A marcar	11 – FUTEBOL DE MESA	- 01 turno de arbitragem de 04 horas na modalidade de Futebol de Mesa em categoria única (até 18 anos), sem distinção de gênero. obs: poderá haver até 10 mesas por turno. Valor total dos turnos: R\$ 500,00
A marcar	12 - BOCHA	- 04 turnos de arbitragem de bocha de 04 horas nas categorias mirim, infantil e juvenil, masculino e feminino; cada turno de 01 até 02 canchas, sendo necessário 1 árbitro por cancha e 1 árbitro geral. Valor total dos turnos: R\$ 1.200,00
A marcar	13 - JUDÔ	- 02 Turnos de arbitragem de 04 horas na modalidade de Judô, com 3 árbitros por área, nas categorias mirim, infantil e juvenil, masculino e feminino. Obs:

		poderá haver até 02 áreas simultâneas Valor total dos turnos: R\$ 3.000,00
A marcar	14 - TAEKWONDO	- 02 Turnos de arbitragem de 04 horas na modalidade de Taekwondo, com 3 árbitros por área, nas categorias mirim, infantil e juvenil, masculino e feminino. Obs: poderá haver até 02 áreas simultâneas, para esta modalidade a equipe de arbitragem deverá dispor do material necessário (Notebook, TVS e Sensores). Valor total dos turnos: R\$ 1.080,00
A marcar	15 - CAPOEIRA	- 01 Turno de arbitragem de 04 horas na modalidade de Capoeira, com 4 árbitros, nas categorias mirim, infantil e juvenil, masculino e feminino. Valor total dos turnos: R\$ 1.000,00
A marcar	16 - ORIENTAÇÃO	- 06 Turnos de arbitragem de 04 horas na modalidade de Orientação, com 4 árbitros, nas categorias mirim, infantil e juvenil, masculino e feminino. Disponibilizar mapas e bússolas para a orientação. Valor total dos turnos: R\$ 4.020,00
A marcar	17 - SKATE	- 01 turnos de arbitragem de 04 horas na modalidade de Skate, com 3 árbitros (1 mesário e 2 avaliadores, nas categorias mirim, infantil e juvenil, masculino e feminino. Valor total dos turnos: R\$ 1.000,00
A marcar	18 - CANOAGEM	- 02 Turnos de arbitragem de 04 horas na modalidade de Canoagem, com 4 árbitros, nas categorias mirim, infantil e juvenil, masculino e feminino. Valor total dos turnos: R\$ 0,00
A marcar	19 – GINÁSTICA RÍTMICA	- 02 Turnos de arbitragem de 04 horas na modalidade de Ginástica Rítmica, com 2 árbitros, nas categorias mirim, infantil e juvenil, masculino e feminino. Valor total dos turnos: R\$ 0,00
A marcar	20 - GOLFE	- 02 Turnos de arbitragem de 04 horas na modalidade de Golfe, com 4 árbitros, nas categorias mirim, infantil e juvenil, masculino e feminino. Valor total dos turnos: R\$ 0,00
A marcar	21 - PATINAÇÃO	- 02 Turnos de arbitragem de 04 horas na modalidade de Patinação, com 4 árbitros, nas categorias mirim, infantil e juvenil, masculino e feminino. Valor total dos turnos: R\$ 0,00
A marcar	22 - PADEL	- 06 Turnos de arbitragem de 04 horas na modalidade de Padel, com 4 árbitros, nas categorias mirim, infantil e juvenil, masculino e feminino. Valor total dos turnos: R\$ 1.500,00
A marcar	23 – LUTA DE BRAÇO	- 02 Turnos de arbitragem de 04 horas na modalidade de Luta de Braço, com 3 árbitros, nas categorias mirim, infantil e juvenil, masculino e feminino. Valor total dos turnos: R\$ 0,00
A marcar	A combinar	TROFÉUS: 90 troféus de 20cm, 43 troféus de 30cm, 31 troféus de 40cm, 01 troféus de 55 cm, 04 troféus de 75cm e 2 troféus de 100cm com a finalidade de atender as modalidades de Futsal, Handebol Voleibol, Basquetebol, Futebol Sete, Vôlei de Areia (dupla), Futevôlei, Atletismo, Xadrez, Tênis de Mesa, Futebol de Mesa, Bocha, Judô, Taekwondo, Capoeira, Orientação, Skate, Canoagem, Ginástica Rítmica, Golfe, Patinação e Padel. as medalhas e troféus serão solicitadas conforme a necessidade da SMEL, durante a realização do JESMA/23. Valor total dos itens: R\$ 12.302,25
A marcar	A combinar	MEDALHAS: 2.306 unidades (modelo 1) e 1.672 unidades (modelo 2) com a finalidade de atender as modalidades de Futsal, Handebol Voleibol, Basquetebol, Futebol Sete, Vôlei de Areia (dupla), Futevôlei, Atletismo, Xadrez, Tênis de Mesa, Futebol de Mesa, Bocha, Judô, Taekwondo, Capoeira, Orientação, Skate, Canoagem, Ginástica Rítmica, Golfe, Patinação e Padel. as medalhas e troféus serão solicitadas conforme a necessidade da SMEL, durante a realização do JESMA/23. Valor total dos itens: R\$ 21.242,52

A marcar	A combinar	<u>ADESIVOS EXTRA PARA MEDALHAS:</u> 500 adesivos resinados para medalhas do modelo 1 e 2 (contendo logomarca do JESMA conforme modalidade solicitada). Valor total dos itens: R\$ 470,00
A marcar	A combinar	<u>CAMISETAS:</u> Confeção de 900 camisetas alusivas ao Jogos Escolares de Santa Maria que serão distribuídas para as escolas participantes. Layout a combinar com a SMEL. Valor total dos itens: R\$ 25.164,00
A marcar	A combinar	Taxa de administração (coordenação, planejamento e organização): R\$ 42.233,30

DESCRIÇÃO DOS MODELOS DAS MEDALHAS:

MODELO 1 – formato de hexágono medindo 7cm x 7cm, contendo a logomarca do JESMA e com adesivos resinados conforme pedidos por modalidade.

MODELO 2 – formato quadrado medindo 7cm x 7cm de diâmetro, contendo a logomarca do JESMA e com adesivos resinados conforme pedidos por modalidade.

3 – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

INSTITUIÇÃO
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul
- Planejar, organizar e executar o campeonato de Futsal, Handebol Voleibol, Basquetebol, Futebol Sete, Vôlei de Areia (dupla), Futevôlei, Atletismo, Xadrez, Tênis de Mesa, Futebol de Mesa, Bocha, Judô, Taekwondo, Capoeira, Orientação, Skate, Canoagem, Ginástica Rítmica, Golfe, Patinação e Padel nas categorias mirim, infantil e juvenil, masculino e feminino em conjunto com o MUNICÍPIO;
- Providenciar o transporte da organização do SESC/RS;
- Disponibilizar arbitragem para as atividades, custeado conforme o Plano de Trabalho;
- Disponibilizar a confecção/impressão de súmulas para as modalidades de Futsal, Handebol Voleibol, Basquetebol, Futebol Sete, Vôlei de Areia (dupla), Futevôlei, Atletismo, Xadrez, Tênis de Mesa, Futebol de Mesa, Bocha, Judô, Taekwondo, Capoeira, Orientação, Skate, Canoagem, Ginástica Rítmica, Golfe, Patinação e Padel.
- Fornecer premiação através de troféus e medalhas para as equipes campeãs e de participação aos atletas, custeado conforme o Plano de Trabalho;
- Executar, direta ou indiretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Acordo;
- Não utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em finalidade diversa da estabelecida neste Acordo, ainda que em caráter de emergência;
- Realizar, no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preços no mercado para a aquisição de bens e contratação de serviços com recursos deste Acordo, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, ou, se o fornecedor tiver sido selecionado por processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade, conduzido pelo ACORDANTE, já respeitados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, deverá ser apresentada cópia do respectivo contrato ou instrumento equivalente;
- Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos

humanos porventura utilizados no objeto do Acordo, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Acordo;
- Compatibilizar o objeto deste Acordo com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais;
- Restituir ao MUNICÍPIO eventual saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou extinção do Acordo;
- Assegurar o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Acordo; pelo período de 90 dias após término do evento de forma física ou virtual.
- Realizar as despesas para execução do objeto do Acordo, exclusivamente dentro da sua vigência.

ÓRGÃO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
- Organizar e realizar o evento em conjunto com o SESC/RS;
- Fornece local apropriado para realização do evento, cumprindo todas as normas e legislações relativas à segurança dos participantes;
- Disponibilizar representante para estar presente em todas as rodadas do evento, conforme combinado com o SESC/RS;
- Transferir o recurso financeiro para execução deste Acordo, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Acordo, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado;
- Analisar as prestações de contas do recurso alocado ao acordo e os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro;

4 – METAS

AÇÃO	DATA ESTIMADA
- Formalização da parceria junto ao MUNICÍPIO	Março 2024
- Reunião com o MUNICÍPIO para fins de elaborarmos as tabelas de jogos e cronogramas das competições, bem como modalidades envolvidas;	Março 2024
- Determinar os tamanhos, quantidades das premiações, bem como as modalidades a serem entregues;	Março 2024
- Visita técnica aos locais de realizações das modalidades;	Março 2024
- Reunião com a equipe de arbitragem;	De Março a dezembro de 2024
- Envio das tabelas de jogos a arbitragem;	Março, agosto, setembro e outubro de 2024
- Início da execução das modalidades;	Abril, agosto, setembro, outubro, novembro e

	dezembro.
- Solicitação das premiações;	junho a outubro 2024
- Envio das NFs ao setor financeiro do Sesc	Setembro e outubro 2024
- Avaliação do evento;	Dezembro 2024;
- Formatação do relatório com fotos, AFS, NFS, justificativas;	Até 90 dias após o término de todas as modalidades e jogos;

5 - RECURSOS FINANCEIROS

VALOR DO REPASSE	DATA DO REPASSE	PARTE RESPONSÁVEL PELO REPASSE
R\$ 253.399,82	Durante o exercício de 2024 em 5 parcelas (datas a combinar)	Prefeitura Municipal de Santa Maria

O VALOR DO REPASSE será utilizado para o pagamento de despesas do evento que incluem arbitragem de Futsal, Handebol Voleibol, Basquetebol, Futebol Sete, Vôlei de Areia (dupla), Futevôlei, Atletismo, Xadrez, Tênis de Mesa, Futebol de Mesa, Bocha, Judô, Taekwondo, Capoeira, Orientação, Skate, Canoagem, Ginástica Rítmica, Golfe, Patinação e Padel, troféus e medalhas para as equipes campeãs e participantes do evento, organização, planejamento e execução em conjunto com o Município das modalidades descritas acima, previstas nas categorias mirim, infantil e juvenil, masculino e feminino, transporte da organização do Sesc e despesas pertinentes a execução do evento.


PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- A prestação de contas dos recursos do Acordo deverá ser constituída do Relatório de Cumprimento do Objeto, bem como dos documentos elencados no art. 18 do Decreto Executivo nº 087, de 04 de agosto de 2008, conforme seus anexos:
- Cópia do Plano de Trabalho, cópia do Acordo, relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrativo de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- Relação de pagamentos efetuados com recursos do MUNICÍPIO e do ACORDANTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- Relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos públicos);
- A conciliação bancária será evidenciada pelos comprovantes de recebimentos e pagamentos bancários;
- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos na conta indicada pelo MUNICÍPIO;
- As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais hábeis originais, emitidos com identificação do título e número do Acordo;
- A ACORDANTE deverá reter/recolher o ISS (Imposto Sobre Serviço) quando do pagamento de serviços conforme dispõe o art. 66 da Lei Complementar nº 02, de 28 de dezembro de 2001 – Código Tributário Municipal, assim como as demais Obrigações Federais;
- Os recursos do presente Acordo somente poderão ser gastos dentro da vigência do mesmo e após a liberação dos recursos pelo MUNICÍPIO.

PROJETO Nº	ATIVIDADE Nº	SERVIÇO Nº	REALIZAÇÃO Nº
129390	14 Desenvolvimento Físico Esportivo	Nº 6.1.2.4 Serviço de Lazer	Nº 187

Porto Alegre, abril de 2024.

ASSINADO POR
MARCELO DE CAMPOS AFONSO
 CPF 740 303 810-72
 ACT-Safeweb 05/04/2024 00:25:20



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC
 Marcelo de Campos Afonso

JORGE
 CLADISTONE
 POZZOBOM:
 48493007072

Assinado digitalmente por JORGE
 CLADISTONE POZZOBOM:48493007072
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
 Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
 s-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
 OU=22180785000164, OU=presencial,
 CN=JORGE CLADISTONE POZZOBOM:
 48493007072
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: sua localização de assinatura aqui
 Foxit Reader Versão: 10.0.1

ASSINADO POR
GUSTAVO SANTOS ROCHA DA ROCHA
 OAB/RS 85 749
 ACT-Safeweb 04/04/2024 14:32:34

